



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 473/2021
12 DE JANEIRO DE 2021

**“ RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 QUE ATINGE O
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS
GERAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ”**

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –

Prefeito de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 98, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos;

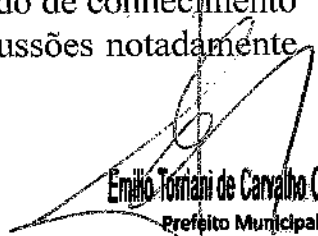
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 343/2020, de 20/03/ 2020, que Declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no município decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – (COVID-19) na área de saúde;

CONSIDERANDO que simultaneamente ao Decreto nº 343/2020, de 20/03/2020, não restou decretado o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o tratamento da doença causada pelo novo Coronavírus – (COVID-19), continua a demandar capacidade assistencial pelo município e a disponibilização de leitos de UTI;

CONSIDERANDO os demais efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e o aumento de incidência de casos ocorridos nas últimas semanas, não só no município, mas em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que não há previsão se quer de quando incidirá a imunização em massa de toda população, sendo de conhecimento público o agravamento das incidências infecciosas com repercussões notadamente em números de leitos disponíveis;


Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de medidas administrativas imprescindíveis ao combate da pandemia, zelo e preservação do bem-estar da população;

CONSIDERANDO que os efeitos do estado de calamidade pública é medida de extrema importância e necessidade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde de 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – (COVID-19) ainda em vigor;

CONSIDERANDO a portaria nº 356/2020, de 11/03/2020, que Dispõe Sobre a Regulamentação e Operacionalização do Disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 48.102/2020, de 29/12/2020, que Prorrogou o Prazo de Vigência do Estado de Calamidade Pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20/03/2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

DECRETA :

Art. 1º- Fica instituído, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de Vigência do Estado de Calamidade Pública Decorrente da Pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º- Ratifica – se, neste ato, todos os demais Decretos Municipais expedidos para prevenção e enfrentamento do COVID-19, sem prejuízo dos demais que forem expedidos em momento oportuno.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Gabinete e Secretaria do Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 12 de janeiro de 2021.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal